

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 489, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a ampliação de áreas destinadas a escolas, na Quadra 38 da Vila São José da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam ampliadas as áreas destinadas a escolas abaixo especificadas, situadas na Quadra 38 da Vila São José, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV:

I - a Escola-Classe nº 7, em:

a) 30m (trinta metros), na fachada voltada para a rodovia DF 180;

b) 25m (vinte e cinco metros), na fachada voltada para a esquerda do lote;

c) 10m (dez metros), na fachada voltada para a direita do lote;

II - a Escola-Classe nº 6 da Área Especial nº 1, em:

a) 15m (quinze metros), na fachada voltada para os lotes residenciais da Quadra 38;

b) 15m (quinze metros), na fachada voltada para a via que separa as Quadra 37 e 38.

Art. 2º Para a ampliação dos lotes a que se refere esta Lei Complementar, fica autorizada a desafetação de área pública de uso comum do povo, nos termos da legislação vigente e, em especial, do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Para os lotes ampliados, permanecem inalteradas as normas de ocupação, uso e edificação vigentes na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º O Poder Executivo adotará os procedimentos técnicos necessários à implementação desta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.